

LEI Nº 456
DE 27.06.90

SÚMULA: Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, atendendo o disposto do Artigo 31 da Lei Municipal 428/89, de 21.11.89, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor dos serviços prestados pelos recenseadores credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, para realização dos Censos no município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL